



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

DATA  
4 / 2 / 2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ x ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA	01/01

### EMENDA ADITIVA

Inclua-se o inciso III no § 2º do Art. 74, da Lei nº 8.213, com a nova redação dada pelo Art. 1º da MP 664

Art. 1º .....

Art. 74 .....

§ 2º .....

III – o segurado deixar dependente incapaz, ou com idade inferior a 18 anos ou com idade inferior a 24 anos, se estudante de terceiro grau. (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A instituição de novas exigências para a concessão da pensão não pode desconhecer a existência de dependente do segurado. Havendo filho ou outro dependente incapaz ou com idade inferior a 18 anos ou com idade inferior a 24 anos, se estudante de terceiro grau, é preciso assegurar a proteção previdenciária.

É preciso manter a proteção à família, à criança, ao adolescente e ao jovem previstos na Constituição Federal.

04 / 02 / 2015  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



CD/15075.74263-13